

Regulamento do Plano de Aposentadoria Ford

VIGÊNCIA: ##/##/20##

CNPB: 1995.0033-11



**APROVADO PELA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
PORTARIA PREVIC Nº ###, DE ## DE ##### DE 20##.**

I – DO OBJETO	2
II – DAS DEFINIÇÕES	2
III – DOS MEMBROS	7
IV – DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO	9
V – DA MUDANÇA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO	10
VI - DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	11
VII – DOS BENEFÍCIOS	18
VIII – DOS INSTITUTOS.....	22
IX – DA DESTINAÇÃO DA RESERVA ESPECIAL	28
X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	30

I – DO OBJETO

1.1 - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar o Plano de Aposentadoria Ford, não contributivo, estabelecendo normas e requisitos para a concessão dos benefícios nele previstos, bem como os direitos e deveres da própria Vivest, das Patrocinadoras, dos Participantes e Beneficiários.

II – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Plano, as expressões, palavras, abreviaturas ou siglas têm o seguinte significado:

2.1 - “Atuarialmente Equivalente” - significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas de juros e tábuas biométricas adotadas pela Vivest, em vigor na data do cálculo dos benefícios concedidos pelo Plano. As taxas e tábuas serão revistas anualmente pelo Conselho Deliberativo, com base em parecer do Atuário, com anuência das Patrocinadoras, nos termos da legislação aplicável.

2.2 - “Atuário” - significará a pessoa física inscrita no Instituto Brasileiro de Atuária, ou pessoa jurídica contratada pela Vivest com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins de manutenção do Plano de Aposentadoria.

2.3-“Autopatrocínio” - significará o instituto legal que faculta ao Participante em caso de rescisão do vínculo empregatício com a Patrocinadora, e em caso de perda total ou parcial de remuneração, a manutenção de sua inscrição na Vivest mediante o pagamento das contribuições devidas pela respectiva Patrocinadora.

2.4-“Beneficiário Indicado **ou Beneficiário**”: significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Vivest que, receberá, na forma de pagamento único **ou Renda Mensal Financeira na forma prevista no item 7.1.1**, o benefício previsto neste Plano. **Para ser válida, a indicação do Beneficiário deverá ser feita formalmente pelo Participante, Assistido ou não, mediante formulário próprio fornecido pela Entidade, que também incluirá a proporção atribuível a cada um deles. Não havendo indicação de proporção específica, o valor devido será rateado igualmente entre os Beneficiários Indicados. Em caso de perda da condição de beneficiário(s) indicado(s), o percentual a ele(s) correspondente(s) será(ão) distribuído(s) na proporção indicada, aos demais beneficiários indicados.**

2.5-“Beneficiário **Renda Vitalícia**”: significará o cônjuge do Participante ou sua Companheira(o) e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, que tenham até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 25 (vinte e cinco) anos de idade incompletos, desde que estejam frequentando curso superior em

estabelecimento de ensino oficial, ou inválidos de qualquer idade, regularmente inscritos pelo Participante junto à Entidade.

2.6-“Benefício Proporcional Diferido”: significará o instituto legal que permite a permanência do Participante no Plano após a rescisão do vínculo empregatício com a Patrocinadora, para receber, no futuro, um benefício calculado com base no seu direito acumulado no Plano.

2.7-“Companheira(o)”: significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.

2.8-“Conselho Deliberativo”: é o órgão responsável pelo controle, deliberação e orientação administrativa da Vivest, conforme disposto em seu Estatuto.

2.9-“Conta de Participante” - significará a conta mantida pela Vivest em nome de cada Participante, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante, incluindo o Retorno dos Investimentos. A Conta de Participante será composta por subcontas separadas de acordo com o tipo de contribuição, identificando Contribuição Normal, Contribuição Especial (discriminando-se a parcela referente a Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano), Contribuição Voluntária, Contribuição Adicional, Contribuição Extra, Contribuição Coletiva e, se for o caso, recursos provenientes de Portabilidade.

2.10- “Contribuição Adicional” e “Contribuição Extra”: são contribuições facultativas e esporádicas de Participante, nas condições e limites previstos neste Regulamento, destinadas a reforçar o saldo da Conta de Participante.

2.11-“Contribuição Coletiva”: significará a contribuição facultativa das Patrocinadoras, de valor e frequência a serem por elas estabelecidos, mediante critérios equânimes e uniformes homologados pelo Conselho Deliberativo da Vivest.

2.12-“Contribuição Especial” - significará a contribuição efetuada por Patrocinadora destinada à cobertura de Serviço Contínuo Anterior, quando devido.

2.13-“Contribuição Normal” - significará a contribuição das Patrocinadoras, a ser realizada mensalmente em nome de cada Participante Ativo, mediante aplicação de taxas específicas e escalonadas sobre o Salário de Participação, na forma prevista neste Regulamento.

2.14-“Contribuição Projetada” - significará a contribuição das Patrocinadoras destinadas à cobertura do Serviço Creditado Aplicável, nas hipóteses de Invalidez ou morte do Participante Ativo.

2.15-“Contribuição Voluntária” - significará a contribuição facultativa de Participante, nas condições e limites previstos neste Regulamento, destinada a reforçar o saldo da Conta de Participante.

2.16-“Data de Cálculo” – significará a data em que será realizado o cálculo dos benefícios e institutos assegurados no Plano, a depender da modalidade, após o preenchimento dos requisitos previstos neste Regulamento.

2.17 - “Data Efetiva do Plano” - significará o dia 1º de julho de 1995, ou, em relação a uma nova Patrocinadora, a data de aprovação do respectivo convênio de adesão ao Plano pela autoridade competente.

2.18 – “Data Efetiva da Alteração do Plano”: significará o dia 12 de maio de 2008.

2.19-“Diretoria-Executiva”- É o órgão da Vivest responsável pela prática de todos os atos da administração, bem como pelo cumprimento e execução das diretrizes fundamentais e normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto da Vivest.

2.20-“Empregado” - significará, para efeito deste Regulamento, a pessoa física legalmente registrada como empregado da Patrocinadora, incluindo também o administrador, que receba salário ou “pró-labore” de Patrocinadora.

2.21-“Fator Atuarial” - significará o fator determinado com base nas taxas de juros e tábuas biométricas adotadas pela Vivest, em vigor na Data de Cálculo, aplicadas individualmente ao Participante e/ou seus Beneficiários, conforme o caso.

2.21.1 - O Fator Atuarial poderá ser revisto e atualizado a cada avaliação atuarial pelo Conselho Deliberativo, conforme parecer do Atuário e nos termos da legislação aplicável, devidamente aprovado pelas Patrocinadoras.

2.22 - “Fundo” - significará o ativo do Plano administrado pela Vivest, que será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

2.23 - “Fundo Administrativo”: significará a conta mantida pela Vivest onde serão creditadas as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas, sendo debitados os valores pagos a título de despesas administrativas.

2.24 - “INPC” - significará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, no caso de sua extinção, um índice equivalente definido pelo Conselho Deliberativo.

2.25 - “Invalidez” - significará a perda parcial ou total e permanente da capacidade de um Participante desempenhar suas atividades ou exercer qualquer trabalho remunerado, observadas as normas da Previdência Social.

2.26 - “Grupo Ford” – conglomerado de empresas pertencentes ao grupo econômico da Ford Motor Company no Brasil.

2.27 – “Participante” – significará toda a pessoa física que na qualidade de empregado das Patrocinadoras venha a aderir a este Plano; ou que tenha rescindido o contrato de trabalho e mantenha sua inscrição na Vivest, na qualidade de Autopatrocinado ou Vinculado, nos termos e condições previstas neste Regulamento.

2.27.1 – Participante Ativo – significará o Participante do Plano que mantém vínculo de emprego com a Patrocinadora.

2.27.2 – Participante Assistido – significará o Participante ou seus Beneficiários em gozo de benefício assegurado pelo Plano.

2.28 - “Patrocinadora” - consideram-se Patrocinadoras a Ford Motor Company Brasil Ltda. e outras pessoas jurídicas que venham a celebrar convênio de adesão com a Vivest, mediante aprovação da autoridade competente.

2.29 - “Patrocinadora Principal” - significará a Ford Motor Company Brasil Ltda.

2.30 - “Pecúlio”: significará o pagamento de prestação única devido aos Beneficiários e Beneficiário Indicado, em caso de morte do Participante ou Assistido.

2.31 - “Plano de Aposentadoria” ou “Plano” - significará o Plano, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.

2.32 - “Plano Anterior” - significará o Plano de Aposentadoria administrado pela Autolatina Previdência Privada, atualmente Volkswagen Previdência Privada.

2.33 - “Portabilidade” - significará o instituto legal que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de previdência complementar; ou de outro plano para a Vivest, nas condições previstas neste Regulamento.

2.34 - “Previdência Social” - significará o Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

2.35 - “Regulamento do Plano de Aposentadoria” ou “Regulamento”: significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria administrado pela Vivest, com as alterações que lhe forem introduzidas.

2.36 – “Resgate Integral” – significará o instituto legal que faculta ao Participante que rescindir o vínculo empregatício com a Patrocinadora antes de entrar em gozo de benefício, receber a restituição das Contribuições Voluntárias Adicionais e Extras pagas em favor do Plano, nas condições previstas neste Regulamento.

2.37 - “Retorno dos Investimentos” - significará o retorno total do Fundo do Plano, calculado mensalmente, incluindo quaisquer rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.

2.38 - “Salário de Participação” - significará o salário básico do Participante Ativo, excluídos expressamente os reembolsos ou participação de despesas pagas por Patrocinadora, a qualquer título, adicionais, indenizações de qualquer espécie e horas-extras.

2.39 - “Serviço Contínuo” – significará o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, desconsiderado o lapso de tempo de até 30 (trinta) dias.

2.40 - “Serviço Contínuo Anterior” – significará o tempo de serviço do Participante, anterior à data em que a empresa a qual ele esteja vinculado tornar-se Patrocinadora deste Plano, ou tenha se qualificado como Patrocinadora do Plano Anterior.

2.41 – “Serviço Creditado Aplicável” – significará o período compreendido entre a data do falecimento ou da invalidez do Participante Ativo e aquela em que completaria 50 (cinquenta) anos de idade, ou 55 (cinquenta e cinco) anos, no caso dos Participantes inscritos no Plano até 22/03/2005.

2.42 - “Término do Vínculo Empregatício” - significará a rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora, desconsiderando-se eventual aviso-prévio indenizado.

2.43 - “UFPP” - significará a Unidade Ford Plano de Previdência, que corresponde em janeiro de 2022, ao valor de R\$ 873,45 (oitocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

2.43.1– O valor da UFPP será reajustado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação positiva do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos últimos 12 (doze) meses.

2.44 “URMM” – significará a Unidade Renda Mensal Mínima, corresponde ao valor de referência a ser utilizado como parâmetro mínimo para escolha

da renda mensal, cujo valor é R\$ 126,93 (cento e vinte e seis reais e noventa e três centavos) em 01/01/2023. O valor da URMM será atualizado, anualmente, no mês de janeiro de acordo com a variação acumulada do IPCA observada no período dos 12 (doze) meses antecedentes. Este valor poderá ser reajustado com menor frequência pela Vivest, de acordo com os critérios técnicos de eficiência operacional por ela estabelecidos.

2.45 - “Vinculação ao Plano” significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano.

2.46 – “Vivest” – significará a Fundação CESP, doravante denominada Vivest, entidade fechada de previdência complementar instituída na forma da legislação em vigor.

III – DOS MEMBROS

3.1 - Consideram-se membros deste Plano:

- a) as Patrocinadoras;
- b) os Participantes;
- c) os Assistidos; e
- d) os Beneficiários.

3.2 – São Patrocinadoras **as** pessoas jurídicas **do Grupo Ford** que venham a celebrar convênio de adesão com a Vivest, mediante aprovação da autoridade competente.

3.3 - Considera-se Participante toda a pessoa física que:

- a) na qualidade de empregado da Patrocinadora, venha a se inscrever neste Plano; ou
- b) tenha rescindido o contrato de trabalho ou vínculo e mantenha sua inscrição no Plano, na qualidade de Autopatrocinado ou Vinculado, nos termos e condições previstas neste Regulamento.

3.3.1 – Os empregados de Patrocinadora que estavam com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos na Data Efetiva do Plano somente poderão se tornar Participantes quando cessada a suspensão ou interrupção.

3.3.2 - A inscrição do Participante é facultativa e será formalizada em impresso próprio a ser fornecido pela Vivest, oportunidade em que

autorizará o desconto de suas Contribuições Voluntárias, se o caso, e nomeará seus Beneficiários e Beneficiário Indicado.

3.3.3 - A contagem do Serviço Contínuo será iniciada na data de admissão do Participante na Patrocinadora, desprezados períodos de tempo anteriores.

3.3.3.1 – Entende-se por “Serviço Contínuo” o último período de serviço ininterrupto do Participante na Patrocinadora, desconsiderada interrupção de até 30 (trinta) dias, onde os meses serão convertidos em frações de ano, e a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada 1 (um) mês.

3.3.3.2 - O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos casos de licença, interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, mas apenas na hipótese de Término do Vínculo Empregatício.

3.3.3.3 – O Empregado que não aderir a este Plano quando de sua admissão pela Patrocinadora, poderá fazê-lo a qualquer momento, hipótese em que o Serviço Contínuo será computado a partir da data de sua inscrição.

3.3.3.4 - O Participante que mantiver vínculo com mais de uma Patrocinadora ficará inscrito neste Plano apenas em relação a uma delas, que será a única responsável pelo recolhimento das contribuições previstas neste Regulamento, debitando, se o caso, o valor devido pelas demais.

3.3.3.5 - Os benefícios e as contribuições serão calculados considerando-se a soma dos Salários de Participação efetivamente recebidos de todas as Patrocinadoras com as quais tenha vínculo.

3.4 - Considera-se Assistido o Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado por este Plano.

3.5 – **Para fins de recebimento do benefício vitalício**, são considerados Beneficiários **Renda Vitalícia** do Participante:

a) o cônjuge ou Companheira (o);

b) os filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, que tenham até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 25 (vinte e cinco) anos de idade incompletos, desde que estejam frequentando curso superior em estabelecimento de ensino oficial;

c) filhos inválidos de qualquer idade, desde que assim reconhecidos pela Previdência Social.

3.5.1 – Compete ao Participante promover a inscrição de seus Beneficiários **Renda Vitalícia**.

3.5.2 – A condição de Beneficiário **Renda Vitalícia** cessará quando o filho ou enteado atingir 21 (vinte e um) anos de idade, se não estiver frequentando curso superior em estabelecimento de ensino oficial.

3.5.3 – Para determinação do rol de Beneficiários **Renda Vitalícia**, será considerada a composição familiar constante dos arquivos da Vivest.

3.5.4 – É permitida a inscrição de Beneficiário **Renda Vitalícia** após o falecimento do Participante, hipótese em que o benefício previsto neste Plano será recalculado e pago somente a partir da referida inscrição.

3.5.5 – É facultado à Vivest exigir a apresentação de alvará judicial para pagamento do benefício previsto neste Plano, em caso de dúvidas sobre a condição de Beneficiário **Renda Vitalícia**.

3.6 – Para fins de recebimento de benefício não vitalício, ou na inexistência de Beneficiários Renda Vitalícia, o Participante poderá inscrever qualquer pessoa física como Beneficiário Indicado, autorizado a receber o benefício de Pensão por Morte em parcela única **ou Renda Mensal Financeira na forma prevista no item 7.1.1 deste Regulamento**.

3.6.1 – A inscrição do Beneficiário Indicado poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Vivest.

3.7 – Na ausência de Beneficiário **Renda Vitalícia** e de Beneficiário Indicado, o pagamento do benefício assegurado pelo Plano será realizado em parcela única aos herdeiros legais do Participante designados em inventário judicial ou por escritura pública, ou mediante exibição de alvará judicial.

3.8 - Na inexistência de Beneficiário **Renda Vitalícia**, Beneficiário Indicado ou herdeiros legais, o saldo em nome do Participante falecido será revertido para um Fundo de Reversão, utilizado a critério do Conselho Deliberativo da Vivest, observada a legislação aplicável.

IV – DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

4.1 – Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

- a) vier a falecer;
- b) o requerer;
- c) rescindir o vínculo empregatício com a Patrocinadora, ressalvada a opção

- pela manutenção da inscrição como Participante Autopatrocinado ou Vinculado, na forma prevista neste Regulamento;
- d) na condição de Autopatrocinado, deixar de pagar 3 (três) contribuições sucessivas ou alternadas;
- e) esgotar o saldo da Conta de Participante; e
- f) receber um pagamento único, na forma prevista no item 7.8 deste Regulamento.

4.2 – O Participante Autopatrocinado que não conte com, pelo menos, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano terá o cancelamento de sua inscrição, por não recolhimento das contribuições, precedido de notificação, que estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para liquidação do débito, a contar do recebimento.

4.2.1 O critério previsto no item 4.1(d) não aplica ao Participante Autopatrocinado que conte com, 3 (três) anos ou mais de Vinculação ao Plano, situação em que será considerado Participante Vinculado.

4.3 - Ressalvado o caso de morte, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição de seus Beneficiários e Beneficiário Indicado.

V – DA MUDANÇA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1 - A transferência do contrato de trabalho do Participante de uma Patrocinadora para outra patrocinadora deste Plano não caracterizará Término do Vínculo Empregatício, mantendo o Participante todos os seus direitos e obrigações.

5.2 - A transferência do contrato de trabalho do Participante de Patrocinadora para outra empresa do Grupo Ford, não patrocinadora deste Plano, caracterizará Término do Vínculo Empregatício para efeito de sua participação.

5.2.1 – Na hipótese do item anterior, a manutenção da inscrição do Participante somente será admitida na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, assegurado o direito à opção pela Portabilidade **e pelo Resgate Integral.**

5.3 – O ex-empregado de empresa não Patrocinadora vinculada ao Grupo Ford, que vier a ser admitido por Patrocinadora deste Plano, terá adicionado o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora ao seu Serviço Contínuo para fins do benefício de Aposentadoria, excluída a contagem em caso de invalidez e morte.

5.4 - O Autopatrocinado, Vinculado ou ex-Participante que venha a ser admitido

novamente em uma das Patrocinadoras deste Plano, passará à condição de Participante Ativo, dando início a novo período de Serviço Contínuo.

5.4.1 - Unicamente para fins de elegibilidade aos benefícios do Plano, sem qualquer contrapartida financeira, serão reconhecidos e somados dois ou mais períodos de Serviço Contínuo.

5.4.2 - Para efeito de Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate **Integral**, os prazos iniciar-se-ão novamente a partir da data em que o Autopatrocinado, Vinculado ou ex-Participante volte a ser um Participante Ativo, sem aproveitamento de tempo e saldo de contribuições patronais, caso o primeiro Serviço Contínuo seja inferior a 3 (três) anos.

5.5 - Na hipótese de transferência de empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma Patrocinadora do Plano em decorrência de operação societária, o tempo de serviço anterior poderá ser incluído no Serviço Contínuo por solicitação da Patrocinadora, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, com base em critérios equânimes e não discriminatórios.

VI - DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

6.1 - Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

- a) contribuições das Patrocinadoras e Autopatrocinados;
- b) contribuições facultativas de Participantes;
- c) recursos financeiros objeto de Portabilidade recepcionados por este Plano;
- d) receitas de aplicação do patrimônio do Plano; e
- e) dotações, doações, subvenções, legados, renda e outras contribuições de qualquer natureza.

6.2. – O custeio deste Plano será estabelecido de acordo com o plano anual de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da Vivest.

6.2.1 – Nenhum benefício poderá ser criado ou majorado sem que seja estabelecida a respectiva fonte de custeio, com receitas específicas e contabilização separada.

6.3 – As contribuições serão calculadas com base no Salário de Participação.

6.3.1 – Entende-se por Salário de Participação o valor do salário básico recebido pelo Participante, excluindo-se reembolsos ou participação de despesas pagas pela Patrocinadora, a qualquer título, adicionais, indenizações de qualquer espécie e horas extras.

6.3.2 - O Salário de Participação do Autopatrocinado será aquele

percebido na data da rescisão do seu contrato de trabalho com a Patrocinadora, atualizado no mês de maio de cada ano pela variação do INPC.

6.4 – A Patrocinadora contribuirá para o Plano da seguinte forma:

6.4.1 - Contribuição Normal: mensal, determinada pela aplicação dos percentuais estabelecidos na tabela seguinte, sobre o Salário de Participação:

Salário de Participação em UFPP	Contribuição
- até 7 UFPP	1% do Salário de Participação
- de 7 a 15 UFPP	1% do Salário de Participação até o equivalente a 7 UFPP mais 1,5% da parcela do Salário de Participação excedente a 7 UFPP.
- de 15 a 20 UFPP	a mesma da faixa anterior acrescida de 3% da parcela do Salário de Participação excedente a 15 UFPP.
- acima de 20 UFPP	a mesma da faixa anterior, acrescida de 7% da parcela do Salário de Participação excedente a 20 UFPP.

6.4.1.1 – Mediante aprovação da Patrocinadora Principal, o Conselho Deliberativo da Vivest poderá alterar as faixas do Salário de Participação previstas na Tabela de Contribuição Normal.

6.4.1.2 – As Contribuições Normais são calculadas individualmente e fixadas como percentual da folha de pagamento dos Participantes ativos.

6.4.1.3 – O repasse de Contribuições Normais **será efetuado também com base no 13º salário pago pela Patrocinadora.**

6.4.1.4 - As Contribuições Normais serão suspensas em caso de afastamento ou licença sem remuneração e cessarão automaticamente com a morte do Participante, ou em caso de Término de Vínculo Empregatício.

6.4.1.5 – As Contribuições Normais deverão ser repassadas à Vivest até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência.

6.4.1.5.1 – Se não recolhidas no prazo fixado no subitem anterior, as Contribuições Normais deverão ser acrescidas do Retorno dos Investimentos, observada no mínimo a meta atuarial deste Plano.

6.4.2 – Contribuição Especial: destinada à cobertura do Serviço Contínuo Anterior, quando devido.

6.4.2.1 - Serviço Contínuo Anterior é o tempo de serviço do Participante, anterior à data em que a sua empregadora tornou-se Patrocinadora deste Plano, ou do Plano Anterior.

6.4.2.2 - O Serviço Contínuo Anterior poderá ser incluído no Serviço Contínuo desde que solicitado pela Patrocinadora e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Vivest.

6.4.2.3 – A Contribuição Especial corresponderá ao valor da primeira Contribuição Normal mensal efetuada por Patrocinadora, multiplicado pelo Serviço Contínuo Anterior, em número de anos, multiplicado por 13.

6.4.2.4 - Para os Participantes inscritos originariamente no Plano Anterior, a cobertura do Serviço Contínuo Anterior está garantida pelo saldo da respectiva subconta “Contribuição Especial” da Conta de Participante, transferida daquele para este Plano.

6.4.3 – Contribuição Projetada: destinada à cobertura do Serviço Creditado Aplicável.

6.4.3.1 – O “Serviço Creditado Aplicável” corresponderá ao período compreendido entre a data do falecimento ou da invalidez do Participante e aquela em que completaria 50 (cinquenta) anos de idade.

6.4.3.2 – O valor da Contribuição Projetada equivalerá à média aritmética simples da soma das 3 (três) últimas Contribuições Normais mensais efetuadas pela Patrocinadora e convertidas em quotas pelo valor vigente na data de pagamento das referidas contribuições, multiplicada pelo Serviço Creditado Aplicável, em número de anos, multiplicado por 13 (treze).

6.4.3.3 - Para os Participantes inscritos no Plano até 22/03/2005,

o Serviço Creditado Aplicável será computado até o 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

6.4.3.4 – As Contribuições Normais que servem de base para cálculo da Contribuição Projetada serão contabilizadas pelo valor da quota vigente na data de seu pagamento.

6.4.3.5 - O valor da Contribuição Projetada será creditado na Conta de Participante na Data de Cálculo, deduzidas eventuais Contribuições Normais realizadas durante o Serviço Creditado Aplicável.

6.4.3.6 - Não será devida a Contribuição Projetada em caso de invalidez ou morte do Participante, ocorrida durante o serviço militar, licença não remunerada ou licença voluntária concedida pela Patrocinadora.

6.4.4 – Contribuição Coletiva: de valor e época livremente determinados pela Patrocinadora, com a finalidade de incrementar as reservas dos Participantes a elas vinculados, por meio de critérios equânimes e não discriminatórios, aprovados pelo Conselho Deliberativo da Vivest.

6.5 – Os Participantes contribuirão para este Plano da seguinte forma:

6.5.1 – Contribuição Voluntária: mensal e facultativa, equivalente a 50% (cinquenta por cento), 100% (cem por cento), 200% (duzentos por cento), 300% (trezentos por cento), 400% (quatrocentos por cento) ou 500% (quinhentos por cento) do valor da Contribuição Normal da Patrocinadora, a critério do Participante.

6.5.1.1 – A Contribuição Voluntária será descontada em folha de pagamentos e repassada à Vivest juntamente com as Contribuições Normais da Patrocinadora, **sendo no mês de dezembro efetuada também com base no 13º salário pago pela Patrocinadora**, observando-se o disposto no item 6.4.1.5.1.

6.5.1.2 - As Contribuições Voluntárias serão suspensas em caso de afastamento ou licença sem remuneração, ou saldo negativo de salário, e cessarão automaticamente com a morte do Participante, ou em caso de Término de Vínculo Empregatício, ressalvada a hipótese de opção pelo Autopatrocínio.

6.5.1.3 - O Participante deverá formalizar sua opção em formulário próprio, que prevalecerá até nova manifestação.

6.5.2 – Contribuição Adicional: facultativa, de valor livremente fixado pelo

Participante Ativo ou Autopatrocinado, respeitado o mínimo de 10% (dez por cento) do valor da UFPP e máximo de 3 (três) vezes o Salário de Participação.

6.5.2.1 – A Contribuição Adicional poderá ser feita nos meses de março a maio e dezembro de cada ano, mediante crédito na conta corrente da Vivest ou boleto bancário, a critério da Vivest.

6.5.2.2 – É facultado o pagamento de Contribuição Adicional aos Participantes Vinculados, respeitado o mínimo de 1 (uma) e máximo de 20 (vinte) UFPP.

6.5.2.3. – Na hipótese de pagamento de Contribuição Adicional, os Autopatrocinados e Vinculados deverão arcar com taxa de administração específica estabelecida pelo Conselho Deliberativo, com base no plano de custeio anual.

6.5.3 - Contribuição Extra: facultativa, de valor livremente fixado pelo Participante Ativo ou Autopatrocinado, respeitado o mínimo de 10% (dez por cento) do valor da UFPP.

6.5.3.1 - A Contribuição Extra poderá ser feita a qualquer tempo, por solicitação do Participante Ativo ou Autopatrocinado, mediante crédito na conta corrente da Vivest ou boleto bancário, a critério da Vivest.

6.5.3.2 - É facultado o pagamento de Contribuição Extra aos Participantes Vinculados e aos Assistidos em gozo de Renda Mensal Financeira, respeitado o mínimo de 1 (uma) UFPP.

6.5.3.3 - Na hipótese de pagamento de Contribuição Extra, os Autopatrocinados, Vinculados e Assistidos em gozo de Renda Mensal Financeira deverão arcar com taxa de administração específica estabelecida pelo Conselho Deliberativo, com base no plano de custeio anual.

6.5.3.4 – O saldo da subconta de Contribuições Extras, se convertido em benefício, será pago exclusivamente sob a forma de Renda Mensal Financeira.

6.5.4 – As contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas por meio de boleto bancário até o dia 20 do mês de competência, e serão contabilizadas de acordo com o valor da quota vigente no mês de pagamento.

6.5.4.1 – As contribuições do Participante Autopatrocinado

deverão ser pagas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, **sendo no mês de dezembro efetuada também com base no 13º salário mantido pelo Autopatrocinado**, totalizando 13 contribuições no exercício.

6.5.4.2 – Os Autopatrocinados que não efetuarem o pagamento das contribuições devidas no prazo estabelecido estarão sujeitos ao pagamento do débito com juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 5% (cinco por cento).

6.5.4.3 - Os encargos moratórios previstos no subitem anterior serão destinados ao Fundo Administrativo.

6.5.4.4 – É facultado ao Autopatrocinado antecipar, em prestação única, o pagamento integral das contribuições por ele devidas até a data de 50º aniversário, sem, contudo, importar na antecipação da elegibilidade a qualquer benefício previsto neste Plano.

6.5.4.5 – A antecipação não exime o Autopatrocinado do pagamento de eventuais diferenças de contribuições para custeio das despesas administrativas.

6.5.5 - As contribuições dos Participantes Ativos, Autopatrocinados, Vinculados e das Patrocinadoras, bem como os recursos objeto de Portabilidade recepcionados por este Plano, serão transformados em quotas patrimoniais e contabilizados na respectiva Conta de Participante, onde será alocado o Retorno dos Investimentos correspondente ao valor creditado.

6.5.6 - O valor do Fundo será apurado pela Vivest no último dia útil de cada mês conforme o valor dos ativos que o constituem, dividindo-se o total pelo número de quotas existentes, para determinação do valor da quota a partir do primeiro dia do mês seguinte.

6.5.7 – O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo da Vivest, observada a legislação vigente.

6.5.7.1 - Uma parcela do ativo do Plano, correspondente à reserva de benefícios concedidos e recursos garantidores do risco de invalidez e morte, poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser investido de forma segregada, visando a forma de investimento mais compatível com as características dos compromissos que representam, cuja rentabilidade não impactará, negativa ou positivamente, a rentabilidade das demais quotas do Fundo.

6.5.7.2. – O patrimônio do Plano poderá ser aplicado em mais de

uma carteira de investimentos, configurando, nesta hipótese, quotas patrimoniais para diferentes perfis.

6.5.7.2.1 - O Conselho Deliberativo da Vivest, a seu critério exclusivo, definirá as condições para que os Participantes optem pelos perfis de investimentos Conservador, Moderado e Agressivo, para maior ou menor exposição a riscos de volatilidade de mercado.

6.5.7.2.2 – Os Participantes poderão alterar a opção pelos perfis de investimento no mínimo anualmente, em datas definidas pelo Conselho Deliberativo, mediante ampla divulgação.

6.5.7.2.3 – Caso o Participante não opte por nenhuma das modalidades, o saldo da Conta de Participante será mantido no perfil Moderado.

6.5.8 – Observado o disposto nos subitens 6.5.2.3 e 6.5.3.3, as despesas de administração da Vivest serão custeadas por contribuições das Patrocinadoras, de Participantes Autopatrocinados e Vinculados, na forma do plano anual de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, sendo que as despesas decorrentes da administração do Fundo e de suas aplicações correrão por conta deste.

6.5.9 - A parcela do saldo da Conta de Participante que não for destinada ao pagamento de quaisquer benefícios ou disponibilizada ao Participante a título de Resgate **Integral** ou Portabilidade, será utilizada para constituição de um Fundo de Reversão, utilizado a critério do Conselho Deliberativo da Vivest, observada a legislação aplicável.

6.5.9.1 - É vedado o retorno dos recursos de que trata o item anterior à Patrocinadora, inclusive para efeito de compensação de suas contribuições normais devidas e/ou futuras, ressalvada a possibilidade de utilização para cobertura de eventuais insuficiências que venham a ser verificadas no Plano, desde que seja previsto no plano de custeio anual, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo e ao parecer favorável do Atuário, respeitada a legislação vigente.

6.5.10 – A Patrocinadora reserva-se o direito de reduzir ou suspender temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios já concedidos aos Participantes ou Beneficiários.

6.5.10.1 – A redução ou suspensão de contribuições da

Patrocinadora deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo da Vivest, comunicada à autoridade competente e divulgada aos Participantes.

6.5.10.2 - A redução ou suspensão temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.

6.5.11 - Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.

VII – DOS BENEFÍCIOS

7.1 – Aposentadoria

a) Elegibilidade

O benefício de Aposentadoria será concedido, mediante requerimento, ao Participante que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- (i) 50 (cinquenta) anos completos de idade,
- (ii) mínimo de 3 (três) anos de Serviço Contínuo ou de Vinculação ao Plano, o que ocorrer primeiro, e
- (iii) Término do Vínculo Empregatício.

b) Data de Cálculo

O benefício de Aposentadoria será calculado com base nos dados do Participante **no 1º (primeiro) dia do mês subsequente** a data do requerimento, após o cumprimento dos requisitos de elegibilidade, **desde que entregue até o 15º (décimo e quinto) dia do mês. Caso o requerimento seja entregue após o 15º (décimo e quinto) dia do mês, a Data do Cálculo será até o 1º dia do segundo mês subsequente à data do requerimento.**

c) Base de cálculo

O valor mensal do Benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante **no último dia do mês anterior à Data de Cálculo ou do mês de seu efetivo pagamento, se posterior.**

7.1.1 - O benefício de Aposentadoria consistirá no pagamento de uma Renda Mensal Financeira, **em moeda corrente nacional não podendo o valor ser superior a 5,0% (cinco por cento) sobre o** saldo da Conta de Participante no mês imediatamente anterior ao do requerimento **ou da alteração do valor da renda ocorrida nos primeiros 48 (quarenta e oito) meses após a data de início do benefício.**

7.1.1.1 – É facultado ao Participante optar pelo recebimento de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta de Participante, em parcela única, no ato do requerimento, sendo o remanescente convertido em Renda Mensal Financeira **na forma do item anterior**.

7.1.1.2 - **A renda mensal oriunda da forma de recebimento do benefício prevista no item 7.1.1 não poderá ser inferior a 1 (uma) URMM salvo se o Participante tiver optado por um Benefício concedido em moeda corrente nacional de valor igual a 0 (zero). Caso contrário, o Participante, ou na sua inércia, a Vivest, deverá alterar o valor da renda mensal para o parâmetro mínimo de 1 (uma) URMM.**

7.1.1.3 - **As alterações no valor da renda mensal em moeda corrente nacional prevista no item anterior, poderão ser feitas pelo Participante, ou seus Beneficiários, conforme o caso, desde que em consenso entre os Beneficiários, pelo menos uma vez por ano nos meses divulgados pela Entidade, com vigência a partir do segundo mês subsequente ao da alteração.**

7.1.1.4 – A Renda Mensal Financeira será paga 12 (doze) ou 13 (treze) vezes por ano, a critério do Participante Assistido e se extinguirá com o esgotamento do saldo da Conta de Participante.

7.1.1.5 – Mediante requerimento, o Assistido poderá suspender o recebimento da Renda Mensal Financeira nos meses de maio e outubro de cada ano.

7.2 – Aposentadoria por Invalidez

a) Elegibilidade

O benefício de Aposentadoria por Invalidez será concedido, mediante requerimento, ao Participante que receba o benefício correspondente pela Previdência Social **ou conforme critério previsto na item b) abaixo**.

b) Data de Cálculo

O benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado com base nos dados do Participante no primeiro dia **do mês subsequente a data** da Invalidez, reconhecida pela Previdência Social **ou a data da emissão de laudo por médico credenciado pela Vivest** ou, ainda, a data da suspensão do contrato de trabalho no Patrocinador, se posterior às duas datas anteriormente previstas neste inciso. Caso a data de invalidez ou emissão o laudo ou suspensão do trabalho, conforme o caso, ocorra após o 15º (décimo e quinto) dia do mês, a Data do Cálculo será até o 1º (primeiro) dia do segundo mês subsequente à data do requerimento.

c) Base de cálculo

O valor mensal do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante **no último dia do mês anterior à Data de Cálculo ou do mês de seu efetivo pagamento, se posterior**, acrescido de 100% (cem por cento) da Contribuição Projetada.

7.2.1 - O pagamento da Aposentadoria por Invalidez será feito na forma do item 7.1.1 deste Regulamento.

7.2.2 - Para a concessão do benefício, o Participante que já for aposentado pela Previdência Social por outra modalidade deverá ter a Invalidez atestada por clínico indicado pela Vivest, **conforme o item 7.2 (b)**.

7.2.3 – A Aposentadoria por Invalidez será cancelada em caso de extinção do correspondente benefício pela Previdência Social.

7.2.4 - Na hipótese de cancelamento da Aposentadoria por Invalidez, a Conta de Participante será reativada a partir do retorno à Patrocinadora, sendo efetuado um crédito equivalente à diferença do número de quotas que o Participante tinha na data do início do benefício e na data do cancelamento do benefício, nas subcontas de Contribuição Normal e Contribuição Especial.

7.3 – Pensão por Morte

a) Elegibilidade

A Pensão por Morte será concedida ao conjunto de Beneficiários do Participante ou Assistido que vier a falecer.

b) Data de Cálculo

O benefício de Pensão por Morte será calculado com base nos dados do Participante falecido e de seus Beneficiários, **no 1º (primeiro) dia do mês subsequente** a data da morte do Participante, ressalvada inscrição pós-morte do Beneficiário, hipótese em que será **considerado o 1º (primeiro) dia do mês subsequente** a data do requerimento. **Caso o dia do falecimento ocorra após o 15º (décimo e quinto) dia do mês, a Data de Cálculo será até o 1º dia do segundo mês subsequente à data do requerimento.**

c) Base de cálculo

No caso de falecimento de Participante Ativo, o valor mensal da Pensão por Morte será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante **no último dia do mês anterior à Data de Cálculo ou do mês de seu efetivo pagamento, se posterior**, acrescido de 60% (sessenta por cento) da Contribuição Projetada.

7.3.1 - O pagamento da Pensão por Morte do Participante Ativo poderá ser feito sob a forma de Renda Mensal Financeira, observando-se o item 7.1.1 deste Regulamento, **por decisão unânime dos Beneficiários**, ou sob a forma de Pecúlio de prestação única.

7.3.2 – No caso de falecimento de Participante Assistido, os seus Beneficiários, por decisão unânime, **poderão** optar pelo recebimento da Pensão por Morte sob a forma de Renda Mensal Financeira, ou, alternativamente, receber o saldo da Conta de Participante em forma de Pecúlio de prestação única.

7.3.2.1 – Caso seja inferior a 350 (trezentas e cinquenta) UFPPs, o saldo da Conta de Participante **poderá ser** pago à vista, em forma de Pecúlio de prestação única, **a critério da Vivest ou dos Beneficiários**.

7.3.3 – Na ausência de Beneficiários, os herdeiros legais receberão a Pensão por Morte obrigatoriamente sob a forma de Pecúlio de prestação única.

7.3.4 - O Benefício de Pensão por Morte será rateado **de acordo com a proporção definida pelo Participante, quando se tratar de Beneficiário Indicado ou, em caso de não indicação ou Beneficiário Renda Vitalícia, em partes iguais entre os Beneficiários**.

7.3.4.1 - Quando um dos Beneficiários perder esta condição, far-se-á novo rateio entre os Beneficiários remanescentes.

7.3.4.2 – O esgotamento do saldo da Conta de Participante ou a perda dessa qualidade pelo último Beneficiário implicará na extinção do benefício de Pensão por Morte.

7.3.4.3 – Na hipótese de recebimento sob a forma de Renda Mensal Financeira, quando o último Beneficiário perder esta condição, eventual saldo da Conta de Participante será pago ao Beneficiário Indicado ou, na falta deste, aos herdeiros legais.

7.4 - Os benefícios de prestação continuada previstos neste Regulamento não serão devidos concomitantemente, ressalvada a hipótese de pagamento de Pensão por Morte na condição de Beneficiário de outro Participante do Plano.

7.5 - Os benefícios serão concedidos mediante requerimento do Participante ou Beneficiários, e pagos até o último dia útil do mês subsequente ao de competência.

7.6 - Ocorrendo mora, a Renda Mensal Financeira será corrigida pela variação da quota até a data do crédito.

7.7 – No momento da concessão do benefício, é facultado ao Participante ou Beneficiário o recebimento, em parcela única, de até 100% (cem por cento) do saldo existente nas subcontas de Contribuições Voluntárias, Adicionais e Extras, mediante requerimento à Vivest.

7.7.1 – Neste caso, a renda mensal será calculada com base nos saldos das subcontas Contribuições Normais, Contribuições Especiais, Contribuições Projetadas e Recursos Portados, se houver, sem prejuízo da opção pelo pagamento único de 25% (vinte e cinco por cento).

7.7.2 - O saldo das subcontas de Contribuições Voluntárias, Adicionais e Extras, na Data do Cálculo, não poderá ser inferior ao valor das contribuições feitas pelo Participante, atualizadas conforme o Retorno dos Investimentos.

7.8 - Na Data do Cálculo, descontado eventual recebimento à vista das subcontas de Contribuições Voluntárias, Adicionais e Extras, e o pagamento único de 25% (vinte e cinco por cento), se o saldo da Conta de Participante for inferior a 350 (trezentas e cinquenta) UFPPs, o seu valor **poderá ser** pago em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações da Vivest para com o Participante ou Beneficiário.

7.8.1 - Durante o período de pagamento da Renda Mensal Financeira, se o saldo de Conta de Participante atingir o valor inferior a 350 (trezentos e cinquenta) UFPPs, será facultado ao Participante Assistido ou Beneficiários o recebimento do respectivo valor de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Vivest para com o Participante ou Beneficiário.

7.8.1.1 – A decisão do conjunto de Beneficiários deverá ser unânime.

VIII – DOS INSTITUTOS

8.1 – Autopatrocínio

O Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, antes de preencher as condições exigidas para o recebimento do benefício de Aposentadoria, poderá manter sua inscrição neste Plano, na condição de Autopatrocinado.

8.1.1 - Entende-se por Autopatrocínio a faculdade de o Participante manter o

valor das contribuições pagas pela Patrocinadora, para garantir a percepção dos benefícios assegurados neste Regulamento.

8.1.2 - A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, ou pelo Resgate **Integral**.

8.1.3 - Aplica-se o disposto nesta Seção no caso do Participante sofrer perda total ou parcial da remuneração, por motivo de licença concedida pela Patrocinadora ou outra hipótese assemelhada.

8.1.4 - O Autopatrocinado deverá pagar as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora em seu nome para custeio de seu benefício, caso não tivesse ocorrido o Término do Vínculo Empregatício ou a perda de remuneração, acrescidas da taxa de administração específica estabelecida pelo Conselho Deliberativo, com base no plano de custeio anual.

8.1.4.1 – O Participante deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido entre a data do Término do Vínculo Empregatício ou da perda de remuneração, até a data da opção pelo Autopatrocínio **ou desde a data de opção na situação em que o Participante Vinculado tiver optado posteriormente pelo Autopatrocínio.**

8.1.5 - É facultado ao Autopatrocinado o pagamento de Contribuição Voluntária, Adicional e Extra.

8.1.6 – Todas as contribuições realizadas pelo Autopatrocinado serão entendidas como contribuições pessoais, registradas na subconta Contribuições Voluntárias.

8.1.6.1 – Em nenhuma hipótese a Patrocinadora pagará Contribuições Normais em favor do Autopatrocinado.

8.1.7 – Uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.

8.1.7.1 - Para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo de Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano.

8.1.8 - Na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, seus Beneficiários receberão o saldo da Conta de Participante na Data do Cálculo, sem acréscimo de Contribuição Projetada, sob a forma de Pecúlio de prestação única.

8.1.8.1 – O valor será rateado igualmente entre os Beneficiários do Participante Autopatrocinado falecido, **ou de acordo com a proporção definida pelo Participante quando se tratar de Beneficiário Indicado.**

8.1.8.2 – Na ausência de Beneficiários, o saldo da Conta de Participante será pago ao Beneficiário Indicado ou, na inexistência de indicação, aos herdeiros legais.

8.1.9 -Ocorrendo a Invalidez antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o Participante Autopatrocinado receberá o saldo da Conta de Participante na Data do Cálculo, sem acréscimo de Contribuição Projetada, sob a forma de Pecúlio de prestação única, ou, a critério dele, sob a forma de Renda Mensal Financeira, hipótese em que se sujeitará às regras e limites previstos neste Regulamento.

8.1.10 – Os pagamentos realizados em parcela única extinguirão as obrigações da Vivest em relação ao Participante Autopatrocinado e seus Beneficiários.

8.2 – Benefício Proporcional Diferido

Ocorrendo o Término do Vínculo Empregatício após completar 3 (três) anos de Serviço Contínuo ou de Vinculação ao Plano, mas antes de preencher as condições exigidas para o recebimento do benefício de Aposentadoria, é facultado ao Participante manter sua inscrição no Plano, assumindo, neste caso, a condição de Participante Vinculado.

8.2.1 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção **pelo Autopatrocinio**, pelo Resgate **Integral** ou pela Portabilidade, desde que cumpridas as demais exigências previstas neste Regulamento.

8.2.2 – O Participante Vinculado manterá o saldo da Conta de Participante retido no Plano, até completar a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria **quando poderá requerer o benefício a partir desta data.**

8.2.3 - A partir da data da opção, o valor do saldo retido no Plano será atualizado mensalmente pelo Retorno dos Investimentos.

8.2.4 – É facultado ao Participante Vinculado o pagamento de Contribuição Adicional e Extra, acrescidas da taxa de administração.

8.2.5 – Em nenhuma hipótese a Patrocinadora pagará Contribuições Normais em favor do Participante Vinculado.

8.2.6 – Satisfeitos os requisitos de elegibilidade, o Participante Vinculado fará jus ao benefício de Aposentadoria calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante, apurado na data do requerimento.

8.2.6.1 – A Aposentadoria será paga sob a forma de Renda Mensal Financeira, sujeitando-se o Participante Vinculado às regras e limites previstos neste Regulamento.

8.2.7 – Na hipótese de falecimento do Participante Vinculado, antes de entrar em gozo do benefício de Aposentadoria, seus Beneficiários receberão o saldo da Conta de Participante na Data do Cálculo, sem acréscimo de Contribuição Projetada, sob a forma de Pecúlio de prestação única.

8.2.7.1 – O valor será rateado igualmente entre os Beneficiários do Participante Vinculado falecido, **ou de acordo com a proporção definida pelo Participante quando se tratar de Beneficiário Indicado.**

8.2.7.2 – Na ausência de Beneficiários, o saldo da Conta de Participante será pago ao Beneficiário Indicado ou, na inexistência de indicação, aos herdeiros legais.

8.2.8 – Ocorrendo a Invalidez antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o Participante Vinculado receberá o saldo da Conta de Participante na Data do Cálculo, sem acréscimo de Contribuição Projetada, sob a forma de Pecúlio de prestação única, ou, a critério dele, sob a forma de Renda Mensal Financeira, hipótese em que se sujeitará às regras e limites previstos neste Regulamento.

8.3 - Portabilidade

Ocorrendo o Término do Vínculo Empregatício, o Participante que não estiver em gozo de benefício e não tenha optado pelo Resgate **Integral**, poderá exercer a opção pela Portabilidade.

8.3.1 - O instituto da Portabilidade faculta ao Participante portar para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar, ou sociedade seguradora devidamente autorizada, os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano, equivalente a 100% (cem por cento) do saldo das subcontas de Contribuições Voluntárias, Contribuições Adicionais, Contribuições Extras e recursos objeto de Portabilidade recepcionados pelo Plano, excluídas as contribuições relativas ao custeio administrativo.

8.3.2 – Se na data do Término do Vínculo Empregatício o Participante contar com 3 (três) anos completos de Vinculação ao Plano, será incorporado ao seu direito acumulado o percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o saldo das subcontas Contribuição Normal, Contribuição Especial e Contribuição Coletiva, esta última, se aplicável.

8.3.2.1 – Caso o Participante seja elegível ao benefício de Aposentadoria na data da opção pela Portabilidade, o percentual referido no item anterior será de 100% (cem por cento).

8.3.3 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade.

8.3.4 - A opção pela Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretratável e se aperfeiçoará com a aposição da assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.

8.3.5 - A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e seus Beneficiários na Vivest.

8.3.6 - No prazo legal, a Vivest protocolizará o Termo de Portabilidade na entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora indicada pelo Participante.

8.3.7 - Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, atualizados de acordo com o Retorno dos Investimentos, observado o prazo legal.

8.3.7.1 Do valor a ser portado serão descontados eventuais débitos que o Participante detenha junto a este Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.

8.3.8 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, Autopatrocinado, Vinculado **ou Assistido**, oriundos de outros planos de previdência complementar.

8.3.8.1 – Somente serão aceitos recursos portados para o Plano de Participante Assistido que esteja em gozo de benefício de que trata o item 7.1.1.

8.3.8.2 Os recursos recepcionados pelo Plano serão contabilizados na subconta Portabilidade em rubricas próprias, conforme sua constituição, integrando o direito acumulado do Participante em qualquer hipótese.

8.3.8.3 – Os valores recepcionados após a Data Efetiva da Alteração do Plano, se convertidos em benefício, serão pagos exclusivamente sob a forma de Renda Mensal Financeira.

8.3.8.4 - Os recursos portados não estão sujeitos ao cumprimento de carências para nova Portabilidade.

8.4 – Resgate **Integral**

Ocorrendo o Término do Vínculo Empregatício, o Participante que não estiver em gozo de benefício e não tenha optado por manter sua inscrição no Plano ou pela Portabilidade, terá direito ao Resgate **Integral** do valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo das subcontas de Contribuições Voluntárias, Adicionais e Extras da Conta de Participante em seu nome.

8.4.1 - O saldo das subcontas de Contribuições Voluntárias, Adicionais e Extras não poderá ser inferior ao valor das contribuições efetuadas pelo Participante atualizadas pelo Retorno dos Investimentos.

8.4.2 - Se na data do Término do Vínculo Empregatício o Participante contar com 3 (três) anos completos de Vinculação ao Plano, o valor do Resgate **Integral** será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do saldo das Subcontas Contribuição Normal, Contribuição Especial e Contribuição Coletiva, esta última, se aplicável.

8.4.3 – Independente do tempo de Vinculação ao Plano, o saldo da subconta Portabilidade formado por recursos constituídos em entidade aberta ou sociedade seguradora integrará o valor de Resgate **Integral** ou o direito acumulado para fins de nova Portabilidade, a critério do Participante.

8.4.3.1 - É vedado o Resgate Integral de recursos portados constituídos em entidades fechadas de previdência complementar que, nessa hipótese, deverão ser necessariamente objeto de nova Portabilidade.

8.4.4 – Em nenhuma hipótese será permitido o recebimento do Resgate **Integral** antes do Término do Vínculo Empregatício.

8.4.5 - O pagamento do Resgate **Integral** será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da opção, em parcela única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, atualizadas de acordo com o Retorno dos Investimentos.

8.4.5.1 Em caso de pagamento do Resgate Integral em quota única, o Participante poderá optar por diferir o pagamento em até 90 (noventa) dias.

8.4.5.2 Do Resgate Integral serão descontados eventuais débitos que o Participante detenha junto a este Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.

8.4.6 – O Participante Autopatrocinado ou Vinculado que requerer o cancelamento de sua inscrição no Plano terá direito ao Resgate **Integral**.

8.4.7 – A opção pelo Resgate **Integral** acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e seus Beneficiários na Vivest, remanescendo apenas a obrigação de pagamento do respectivo valor.

8.5 – Disposições gerais aos institutos

8.5.1 - Observada a legislação aplicável, ocorrendo o Término do Vínculo Empregatício, a Vivest fornecerá ao Participante um extrato de desligamento **por meio eletrônico**, para subsidiar a opção por um dos institutos legais previstos neste Regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da cessação do vínculo **ou do requerimento protocolado pelo Participante na Vivest.**

8.5.1.1 A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez de Participante é equiparada ao Término do Vínculo Empregatício a que se refere o item anterior, sendo assegurado ao Participante a opção pelo pagamento do Resgate Integral independentemente do cumprimento de carência, observadas as demais condições previstas neste Capítulo.

8.5.2 - No prazo de **60 (sessenta)** dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o item anterior, o Participante deverá exercer sua opção por um dos institutos.

8.5.2.1 - Transcorrido o prazo previsto neste item sem manifestação expressa, o Participante que tiver 3 (três) anos de Serviço Contínuo ou de Vinculação ao Plano terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

8.5.2.2 – Se o Participante não tiver 3 (três) anos de Serviço Contínuo ou de Vinculação ao Plano, sua inscrição será cancelada, assegurando-se o direito ao Resgate **Integral** ou Portabilidade.

8.5.2.3 – Aplica-se o disposto nos subitens 8.5.2.1 e 8.5.2.2 em caso de inadimplência do Participante Autopatrocinado.

8.5.3 - Os valores correspondentes ao Resgate **Integral** e à Portabilidade serão calculados com base na data do Término do Vínculo Empregatício ou do requerimento, no caso do Participante Autopatrocinado.

IX – DA DESTINAÇÃO DA RESERVA ESPECIAL

9.1 - Após o encerramento de cada exercício, estando cobertas todas as reservas, fundos e provisões necessárias para dar cobertura aos compromissos do Plano, uma vez constituída reserva de contingência no nível estabelecido na legislação vigente, os valores excedentes serão destinados à constituição de reserva especial para revisão do Plano.

9.1.1 – Na constituição da reserva especial, a proporcionalidade entre as

contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes e Assistidos será apurada em função de suas contribuições normais.

9.1.2 - Para os fins do disposto no item 9.1, serão consideradas as provisões matemáticas atribuíveis aos benefícios cujo valor ou nível seja previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como àqueles que adquiriram característica de benefício definido na fase de concessão, deduzidas das respectivas provisões matemáticas a constituir.

9.2 – Com base em estudo atuarial e financeiro, a revisão do plano será realizada das seguintes formas, a serem adotadas sucessivamente:

- a) redução parcial das contribuições normais;
- b) redução integral ou suspensão da cobrança de contribuições normais no montante equivalente a, pelo menos, 3 (três) exercícios; e
- c) melhoria dos benefícios estruturados em regime atuarial e/ou reversão de valores de forma parcelada aos participantes, aos assistidos e/ou ao patrocinador.

9.2.1 - Admite-se a melhoria de benefícios por meio da concessão de benefício temporário.

9.2.2 - Na hipótese do subitem anterior, o valor do benefício temporário não será incorporado ao benefício mensal contratado na forma deste regulamento, e seu pagamento está condicionado à existência de recursos específicos destinados a este fim.

9.3 – A destinação da reserva especial será aprovada pelo Conselho Deliberativo, com base em critérios objetivos, equânimes e não discriminatórios, devidamente registrados na nota técnica atuarial do plano.

9.3.1 - A critério do Conselho Deliberativo, a reserva especial será utilizada voluntariamente a qualquer momento, e obrigatoriamente ao final do terceiro exercício contado a partir de sua constituição.

9.4 – A cada destinação de reserva especial, obrigatória ou voluntária, o Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de seus membros, deverá deliberar sobre:

- a) o(s) exercício(s) que serviu(ram) de referência para apuração da proporção contributiva ou, na ausência das contribuições no período em que foi constituída a reserva especial, qual o critério adotado; e

b) as formas, prazos, valores e condições para utilização da reserva especial.

9.5 – Os valores atribuídos aos Patrocinadores e Participantes Ativos, Assistidos, Autopatrocinados e Vinculados serão alocados em fundos previdenciais específicos, e refletirão os montantes a eles atribuídos.

9.6 – O Conselho Deliberativo deverá registrar em ata se o critério de rateio da reserva especial terá por base a reserva individual ou o benefício efetivo ou projetado atribuível a cada um dos Participantes e Assistidos, observado o tratamento isonômico entre os Participantes Ativos, Autopatrocinados, Vinculados e Assistidos.

9.6.1 - Na destinação da reserva especial é vedado ao Conselho Deliberativo a adoção de critérios condicionais, que possam dificultar ou impedir o acesso de Participantes ou de Assistidos a tais recursos.

9.6.2 - Uma vez que a reserva especial é apurada a partir das reservas matemáticas atribuíveis aos benefícios que adquirem característica de benefício definido na fase de concessão, a sua destinação deverá contemplar, em princípio, apenas os detentores de benefícios cujo valor ou nível seja previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente.

9.7 – As deliberações relativas à destinação da reserva especial serão comunicadas aos Participantes e Patrocinadoras, e, em caso de reversão de valores de forma parcelada, está condicionada à aprovação da autoridade competente.

9.8 – Na hipótese de benefício temporário, as reservas serão creditadas na data de pagamento dos benefícios estruturados em regime atuarial, em prestação única, ou parceladamente, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

9.9 - A utilização da Reserva Especial será interrompida e seu saldo será destinado total ou parcialmente para recompor a reserva de contingência ao patamar de que trata o item 9.1, quando aquela se mostrar inferior ao referido limite.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 - A Vivest entregará a cada Participante uma cópia de seu Estatuto e deste Regulamento, bem como material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características deste Plano.

10.2 - Este Regulamento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e

aprovação da autoridade competente.

10.3 - Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observado direitos adquiridos e acumulados.

10.4 - Este Plano de Aposentadoria poderá ser liquidado pelo Conselho Deliberativo mediante decisão que estipule as condições de liquidação, homologadas pelas autoridades competentes e obedecidas as disposições legais em vigor.

10.4.1 - Em caso de liquidação deste Plano de Aposentadoria, nenhuma contribuição adicional excedente aos compromissos assumidos na forma das normas legais vigentes, inclusive a integralização futura da Contribuição Especial, será feita pelas Patrocinadoras e o ativo do Plano será, depois de tomadas as providências para liquidar todas as despesas administrativas comprometidas e estimadas, distribuído pela Vivest aos Participantes e Beneficiários em conformidade com a legislação.

10.5 - Os Participantes Vinculados e os Participantes Ativos que, no dia anterior à Data Efetiva do Plano, participavam do Plano Anterior, terão automaticamente creditadas em suas respectivas Contas de Participante, todas as parcelas até então mantidas em seu nome naquele Plano Anterior.

10.5.1 - Os Participantes Assistidos ou respectivos Beneficiários que, no dia anterior à Data Efetiva do Plano, recebiam benefícios do Plano Anterior, passarão a receber e ter seus direitos assegurados pela Vivest.

10.6 – Sob pena de suspensão do pagamento até regularização, os Participantes ou Beneficiários assinarão os formulários e fornecerão os dados e documentos exigidos periodicamente pela Vivest, necessários à manutenção dos benefícios.

10.6.1 – Os Participantes e Assistidos deverão manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados, em especial o rol de Beneficiários, uma vez que os pagamentos serão realizados em favor daqueles inscritos.

10.7 - Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado pelas disposições do Regulamento em vigor na Data do Cálculo do benefício.

10.8 - A Vivest poderá negar qualquer benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se for provado que a morte ou a invalidez do Participante foi resultado de ferimento auto infligido, praticado pelo Beneficiário ou ato criminoso por eles praticado.

10.8.1 – A faculdade prevista no item anterior será assegurada à Vivest em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas

hipóteses de caso fortuito ou de força maior que a atinja ou atinja a Patrocinadora, que a critério da autoridade competente, venha a inviabilizar o Plano.

10.9 - Os benefícios e direitos previstos neste Regulamento são inalienáveis, e não podem ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a constituição de qualquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção.

10.10 - Nos casos em que o Participante ou Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, os benefícios devidos pela Vivest serão pagos ao seu representante legal.

10.11 - Verificado erro no pagamento de benefício, a Vivest fará revisão do respectivo valor, pagando ou reavendo o que lhe couber, autorizada a retenção de até 30% (trinta por cento) das prestações subsequentes para integral compensação.

10.12 - Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações e diferenças não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

10.12.1 - As importâncias prescritas reverterão em favor do patrimônio deste Plano.

10.13 – Fica assegurada aos Assistidos e Beneficiários em gozo de Renda Mensal Vitalícia a aplicação das regras regulamentares vigentes por ocasião da concessão do benefício.

10.13.1 - Os benefícios de Renda Mensal Vitalícia serão atualizados no mês de maio de cada ano, de acordo com a variação do INPC, proporcional no primeiro reajuste.

10.13.2 - Durante o período de pagamento da Renda Mensal Vitalícia, se o benefício mensal resultar em valor igual ou inferior a 3 (três) UFPPs, será facultada ao Participante Assistido ou ao conjunto de Beneficiários a opção de ter o benefício transformado em pagamento único, correspondente à reserva Atuarialmente Equivalente, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Vivest com relação ao Participante e Beneficiários. correspondente à reserva Atuarialmente Equivalente, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Vivest com relação ao Participante e Beneficiários.

10.13.3 - Os Participantes Assistidos e os Beneficiários em gozo de benefício poderão optar pela transformação da Renda Mensal Vitalícia de

Valor Atuarialmente Equivalente em pagamento sob a forma de Renda Mensal Financeira, mediante requerimento, observados os limites previstos neste Regulamento.

10.13.4 – Os Assistidos em gozo de Renda Mensal Vitalícia farão jus ao recebimento do Abono Anual, que consistirá em um pagamento anual, a ser efetuado até 31 de dezembro de cada ano, de valor correspondente ao da renda mensal concedida no mesmo mês, proporcionalmente no primeiro ano a partir da concessão.

10.13.5 - Aos Participantes inscritos até 12/05/2008 que, na data da aprovação da última alteração deste Regulamento, tenham cumprido todos os requisitos de elegibilidade estabelecidos no item 7.1, “a”, incisos (i), (ii) e (iii), fica assegurada a opção pelo recebimento do benefício de Aposentadoria ou Aposentadoria por Invalidez sob a forma de Renda Mensal Vitalícia, de valor Atuarialmente Equivalente, igual à divisão do saldo da Conta de Participante pelo Fator Atuarial vigente na data do requerimento.

10.13.6 – Em caso de falecimento do Assistido em gozo de Renda Mensal Vitalícia, a Pensão por Morte será concedida e paga exclusivamente na forma do item 7.3.2 deste Regulamento, observado o item 7.3.2.1, a partir de cálculo da reserva atuarialmente equivalente, considerando os dados dos Beneficiários Renda Vitalícia e percentual de reversão do benefício de 60% (sessenta por cento) para a família.

10.14 O Participante ou o Beneficiário que vinha recebendo a renda mensal correspondente entre 0,1% e 1,5% do saldo de conta, passarão a receber a partir da primeira oportunidade de revisão do benefício após a vigência da alteração regulamentar que promoveu a exclusão desta renda, a renda mensal em moeda corrente nacional prevista no item 7.1.1, sendo mantido o valor da última renda mensal percebida pelo Participante ou o Beneficiário antes da vigência da referida alteração.

10.15 - Este Regulamento, com suas alterações, entrará em vigor **a partir do 1º dia do mês subsequente ao da** data de publicação da portaria de aprovação do órgão governamental competente no Diário Oficial da União.